

## TERMO DE CONTRATO Nº 072/2023

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 - Pregão Presencial nº 042/2023

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis**, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Hilário Vetore Neto, Diretor Executivo, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº 32.752.050-4 – SSP/SP e do CPF/MF nº 297.742.398-22, e de outro lado a empresa **E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua dos Ilhéus nº 46 em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.693.940/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 257301941, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Gonçalves Duarte, portador do RG n.º 25.484.001-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 146.933.148-97 residente e domiciliado na rua Maria Cândida, nº 600- Apto 44 - Carandiru, na cidade de São Paulo/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Licitatório n.º 057/2023 - Pregão Presencial n.º 042/2023, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os serviços de locação de SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLÓGICOS PARA UPA, na

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

conformidade Termo de Referência e a proposta da vencedora, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**2.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**2.2.1.** Proposta Final da CONTRATADA;

**2.2.2.** Edital do Pregão Presencial nº 043/2023 e seus anexos;

**2.2.3.** Termo de Referência.

**2.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), proveniente do valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente dos preços constantes da proposta vencedora no processo licitatório nº 057/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

**4.1** – Se ocorrer prorrogação contratual e o prazo deste contrato superar 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA/IBGE no período.

**4.2** – É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao executado, mediante a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente.

**5.2.** O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

**5.3.** O pagamento será efetuado:

**5.3.1.** Mediante a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente, em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

**5.3.2.** Através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços serão recebidos:

**7.1.1** - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado;

**7.1.2** – definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.3** - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado:

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.94 – Aquisição de software de aplicação

Fichas 051 e 052

**CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**9.1** - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**10.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1** - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

**10.1.2** - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

**10.1.3** - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

**10.1.4** - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

**10.1.5** - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

**10.1.6** - Cabe ainda a contratada responder por:

**10.1.6.1** - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**10.1.6.2** - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**10.1.6.3** - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.1.6.4** - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**10.1.7** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**10.2** - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

**10.2.1** - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

**10.2.2** - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

**10.2.3** - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

**10.2.4** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**12.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**12.1.1** - O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 12.1 é de competência do Diretor Executivo da Fema, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

**12.1.1.1** - transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

**12.1.1.1.1** - transcorrido o prazo do item 12.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

**12.2** - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.1** - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.2 é de competência do Diretor Executivo da Fema, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

**12.2.1.1** - transcorrido o prazo do item 12.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

**12.2.1.1.1** - transcorrido o prazo do item 12.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**15.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

compliance e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

**15.2.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de proteção de dados, informações e privacidade, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.527/2011 e lei brasileira 13.709/2018, que versam, respectivamente, sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

**16.1.1.** O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

**16.2** - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

**16.3** - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 27 de setembro de 2023.

**AS PARTES:**

**1) CONTRATANTE: FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

**2) CONTRATADA: E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA**

Alexandre Gonçalves Duarte  
Diretor Administrativo/Financeiro

**Testemunhas:**

Eduardo Aparecido de Souza  
RG nº 25.496.822-3 – SSP/SP

João Vitor Perandr  da Silva  
RG Nº 43.005.659 – X – SSP/SP



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus "José Santilli Sobrinho"**

**"EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° 072/2023"**

Ref.: Processo n.º 057/2023 – Pregão Presencial n.º 042/2023 - Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: **E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA** – CNPJ/MF n. 03.693.940/0001-00 - Objeto: CONTRATAÇÃO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLÓGICOS PARA UPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - Valor Mensal: R\$ 1.300,00. Valor Anual R\$ 15.600,00 - Prazo: 12 meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 27 de setembro de 2023.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA

**CONTRATO N° 072/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOLÓGICOS PARA UPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO:** Carlos Alberto Mariano **OAB/SP** 116.357 **E-MAIL:** [marianoadvassociados@uol.com.br](mailto:marianoadvassociados@uol.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 27 de setembro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 / RG: 32.752.050-4

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes – Assis/SP

E-mail institucional: [hilario.vetore@fema.edu.br](mailto:hilario.vetore@fema.edu.br)

E-mail pessoal: [hilario.vetore@fema.edu.br](mailto:hilario.vetore@fema.edu.br)

Telefone(s): (18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus "José Santilli Sobrinho"**

CPF: 297.742.398-22 / RG: 32.752.050-4

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, N° 400 – Residencial Nelson Marcondes – Assis/SP

E-mail institucional: [hilario.vetore@fema.edu.br](mailto:hilario.vetore@fema.edu.br)

E-mail pessoal: [hilario.vetore@fema.edu.br](mailto:hilario.vetore@fema.edu.br)

Telefone(s): (18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Gonçalves Duarte

Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro

CPF: 146.933.148-97 - RG: 25.484.001-2 – SSP/SP

Endereço: Rua Maria Cândida, n° 600 – Apto 44 – Carandiru – São Paulo/SP

E-mail institucional: [financeiro@epeople.com.br](mailto:financeiro@epeople.com.br)

E-mail pessoal: [alexandre@epeople.com.br](mailto:alexandre@epeople.com.br)

Telefone(s): (11) 4949-0102

ASSINATURA: \_\_\_\_\_